LEI N.º 7.053/2024

"Institui o apoio às associações privadas sem fins lucrativos no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no âmbito municipal a organização das associações privadas sem fins lucrativos, reconhecendo e legitimando as entidades que congregam essas associações, permitindo que estas associações realizem todos os processos eleitorais e tenham legitimidade desses processos reconhecidos no município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são reconhecidas as associações que:

I. Congregam um conjunto de movimentos sociais representativos, tais como associações de moradores de bairros e distritos, associações de trabalhadores, associação esportiva, clubes, associações estudantis, movimentos sociais, coletivos, igrejas, entre outros;

II. Possuem pelo menos 10 (dez) anos de existência comprovada de modo ininterrupto;

III. Tem reconhecimento de utilidade pública por lei nos âmbitos municipais e/ou estaduais;

IV. Exerçam atividades lícitas, sejam regularmente constituídas nos termos da legislação vigente, em observância ao art. 1º.;

Art. 3º. As associações reconhecidas nos termos do Art. 2º terão direito a:

I. Estabelecer sede e estrutura administrativa no município de Muriaé.

II. Realizar e supervisionar o processo eleitoral das associações regularmente filiadas a elas.

III. Ter suas diretorias reconhecidas como legítimas para fins de representação no âmbito municipal.

Art. 4º. O reconhecimento municipal das diretorias eleitas e dos processos eleitorais realizados por estas associações não desobriga o cumprimento das obrigações fiscais municipais, estaduais e federais.

Art. 5º. As associações congregantes poderão concentrar recursos para:

I. Auxiliar as associações na realização de eleições de forma isenta e periódica.

II. Facilitar a obtenção de alvarás para a realização de eventos.

III. Prestar consultoria para representações junto ao poder público.

IV. Dinamizar a realização de ações representativas no terceiro setor.

Art. 6º. O reconhecimento das associações e de suas diretorias pelo Município de Muriaé permitirá que estas possam participar de Conselhos Municipais, Simpósios, Audiências Públicas, Oficinas e Workshops, Plenárias Temáticas, Fóruns de Discussão, Comissões Especiais, orçamento Participativo, Conselhos Gestores de Políticas Públicas, Plataformas Digitais e outros espaços de controle social e de representações populares no âmbito municipal.

Art. 7º. O disposto nesta Lei não isenta nem substitui as obrigações previstas para a constituição e registro de novas associações, que deverão seguir todos os trâmites legais estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 8º. O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de setembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Digitally signed by MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2024.09.02 11:58:46-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé